



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 052/2024-GOINFRA

1. Trata-se de impugnação apresentada intempestivamente pela empresa **BK INFRAESTRUTURA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** no dia 23/10/2024 às 17:40:52 através do doc. Sislog nº 96524 e SEI nº 66553594, frente ao Edital da **Concorrência nº 052/2024** da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA.

1.1. Considerando o item 13.1 do edital, onde qualquer interessado pode impugnar este edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, marcada para 09:00 do dia 28/10/2024, observando-se que dia 24/10/2024 foi feriado municipal e 26 e 27/10/2024 são dias não úteis; conclui-se que a data para protocolar impugnação é até 23:59 do dia 22/10/2024, tornando o pedido de impugnação intempestivo.

2. O objeto da licitação é a Construção de Ponte sobre o Rio das Almas, na GO-338, trecho: Entroncamento GO-481/Entroncamento BR-153 (São Luis do Norte), com extensão de 280 metros, neste Estado.

3. A impugnante aduziu, em síntese:

"... em decorrência de fundamentações referente as conferências da planilha de licitação, que foram

verificadas ocorrências de equívocos em sua geração. Solicitamos uma readequação dos valores do processo licitatório, onde, a planilha seja retificada, e desta forma o valor global do certame seja corrigido".

4. A Gerência de Custos de Obras Rodoviárias PJ-GECOB respondeu o pedido de Impugnação, através do doc. Sislog nº 96897 e SEI nº 66577295, justificando os argumentos apresentados e relatando motivos para validade do orçamento, anexo do presente edital, que assim concluiu-se:

"Os serviços da ponte foram orçados conforme quantitativos apresentados pelo projetista que analisou a realidade da obra.

O item de lançamento com treliça é oriundo do DNIT, e contempla as necessidades da mesma, sendo incluída a mobilização, com DT estimado de 1.139,30 km.

A Administração Local é uma estimativa de custos devendo, a empresa, apresentar sua composição de acordo com sua particularidades e seguindo as regras do edital.

A mobilização encontra-se demonstrada em composição própria e contempla as embarcações que fazem parte do orçamento.

Assim diante dos esclarecimentos apresentados entendemos que não é necessário ajustes no orçamento".

[...]"

4.1 Com base nesses fundamentos, o setor técnico opinou pelo indeferimento da impugnação.

5, Informa-se que o pedido de impugnação apresentado pela empresa **BK INFRAESTRUTURA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** foi julgado improcedente, eletronicamente no sistema Sislog, no dia 25/10/2024 às 16:28:47 de forma tempestiva, uma vez que a data da licitação está marcada para dia 28/10/2024.

6. Por essas razões, verifica-se que a impugnação não merece acolhimento, devendo ser mantidas as disposições do Edital e a data da abertura da licitação.

7. Ante o exposto, **INDEFIRO** a impugnação ao Edital.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ROSA DE ASSIS, Agente de Contratação**, em 26/10/2024, às 07:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66597168** e o código CRC **33BA6884**.



Referência: Processo
nº 202400036015049



SEI 66597168